

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 187/91/M:

Autoriza o Fundo de Segurança Social a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 188/91/M:

Approva o Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 155/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, como outorgante no contrato para a execução da obra do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — Dragagem».

Despacho n.º 156/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 112/SAS/91, que subdelega competências no segundo-comandante do Corpo de Bombeiros.

Despacho n.º 114/SAS/91, que subdelega competências no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Declaração.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de dezassete lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o fornecimento de refeições para os alunos de diversas escolas luso-chinesas.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-chefe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e residual do Bairro da Concórdia».

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de conservador principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido provedor, aposentado, do Instituto de Assistência Social de Macau.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Agosto de 1991.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府**

第一八七/九一/M號訓令：

核准社會保障基金使用其標誌

第一八八/九一/M號訓令：

批准「九家樂」博彩法定規例

運輸工務政務司辦公室

第一五五/SATOP/九一號批示 關於轉授若干職權予土地工務運輸司司長以便簽訂外港新客

運碼頭挖泥工程施工合約

第一五六/SATOP/九一號批示 關於座落氹仔史伯泰將軍大馬路附近一幅土地的批租事宜

保安政務司辦公室

第一一二/SAS/九一號批示 關於轉授若干職權予消防隊副隊長

第一一四/SAS/九一號批示 關於轉授若干職權予治安警察廳廳長

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

修訂書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

修訂書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

平政院

裁決書綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

聲明書一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

法律翻譯室

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單

華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員十七缺事宜

教育司佈告 關於招人供應各中葡學校學生膳食競投事宜

衛生司佈告 關於招考填補護士長四缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席診斷及治療助理技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等技術輔導員數缺應考人考試成績表修訂事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員七缺事宜

法律文告及其他

- 土地工務運輸司佈告 關於招人承辦「和樂坊下水
道重整工程」公開競投事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考
人臨時名單
- 海事署佈告 關於招考填補海事機械駕駛員十
八缺准考人臨時名單
- 海事署佈告 關於招考填補一等文員兩缺唯一
應考人考試成績表
- 海事署佈告 關於招考填補二等文員一缺應考
人考試成績表
- 海事署佈告 關於招考填補二等助理技術員一
缺事宜
- 消防隊佈告 關於考升副區長准考人確定名單
- 海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺事
宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查員兩缺應
考人考試成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員三缺應考
人考試成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補首席管理員一缺准
考人臨時名單
- 退休基金會佈告 仰關係人到領一已故退休救濟處
處長遺下之遺屬贍養金
- 貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九一年八月三十
一日資產負債摘要

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 187/91/M

de 14 de Outubro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços públicos do Território.

Atendendo às atribuições específicas do Fundo de Segurança Social, importa consagrar um logotipo que permita a sua fácil identificação pelo público a que se destinam as suas actividades.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Fundo de Segurança Social é autorizado a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



訓令 第一八七/九一/M號 十月十四日

三月十六日第五九/八五/M號訓令訂定關於本地區公共機關使用徽號及標誌之若干原則。

鑑於社會保障基金之特殊職權，應訂定一個標誌以便其活動目標使公眾容易識別。

基此；

澳門總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 項所賦予之權力，著令如下：

獨一條——核准社會保障基金使用本訓令附件所載之標誌。

著頒行

一九九一年九月二十七日於澳門政府

總督 韋奇立

Portaria n.º 188/91/M

de 14 de Outubro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», cuja exploração foi autorizada ao abrigo do contrato em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», que constitui anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

ANEXO

Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9»

Artigo 1.º

Material

(a) Oito baralhos de cartas, com a exclusão dos 7, 8, 9 e 10, ficando um total de 288 cartas.

(b) Caixa ou «shoe» para as cartas.

Artigo 2.º

Procedimento inicial

(a) As cartas são baralhadas pelo pagador («dealer») e partidas por ele ou por qualquer jogador sentado na mesa do jogo. É introduzida de seguida uma carta branca aproximadamente antes dos dois últimos baralhos do conjunto. As cartas são depois colocadas na caixa donde o pagador retira e descarta as cinco primeiras cartas.

(b) Os jogadores devem colocar as suas apostas no tabuleiro antes da distribuição das cartas. Uma vez distribuída a primeira carta da jogada, não será aceite mais nenhuma aposta, nem poderá qualquer aposta já feita ser retirada ou transferida dum lugar para outro. É da responsabilidade dos jogadores a vigilância das respectivas apostas.

(c) As cartas são distribuídas com a face voltada para baixo e no sentido dos ponteiros do relógio. Cada lugar receberá três cartas. O lugar do banqueiro será o último a receber cartas.

(d) Os jogadores poderão optar por receber uma quarta carta, indicando o pedido com ligeiro movimento das suas cartas sobre a mesa. A quarta carta será colocada, com a face voltada para cima, em frente do montante da aposta e o jogador não poderá tocar nela.

(e) O banqueiro abrirá o seu jogo depois de a todos os jogadores ter sido dada a opção pelo recebimento da quarta carta. O pagador anunciará de seguida o resultado do jogo de cada jogador pela ordem dos lugares.

(f) Além de descartar as cinco primeiras cartas na primeira jogada, o pagador descartará outra carta antes de cada jogada subsequente. Mais uma carta será descartada antes do banqueiro receber a sua quarta carta com a face voltada para cima.

(g) O aparecimento da carta branca indica que se está a desenrolar a última jogada antes da paragem. Esta servirá para que as cartas voltem a ser de novo baralhadas ou substituídas por novos baralhos se se vir que não estão em condições de voltarem a ser usadas.

Artigo 3.º

Cartas expostas

Se, no decurso da distribuição, mais de duas cartas forem expostas pelo pagador num lugar, esse lugar será considerado cancelado, ficando inactivo. Doutro modo, o lugar continuará em jogo. No caso do lugar do banqueiro, se duas ou mais cartas forem expostas, todos os lugares serão cancelados e a jogada terá de ser recomeçada. Relativamente à distribuição da quarta carta, toda aquela que for encontrada com a face virada para cima na caixa será invalidada e descartada.

Artigo 4.º

Lugares na mesa

(a) Haverá em cada banca um máximo de oito lugares, incluindo o lugar do banqueiro.

(b) O jogador pode apostar em mais de um lugar, podendo também mais de um jogador apostar no mesmo lugar. Só poderá segurar as cartas o jogador que ocupa lugar na mesa e todas as decisões sobre a jogada desse lugar caberão ao jogador que tiver efectuado aposta mais elevada.

(c) Em cada lugar só é permitido a um jogador segurar as cartas. No decurso de uma jogada, nenhuma das cartas pode ser segurada fora da mesa do jogo.

Artigo 5.º

Banqueiro

(a) É permitido a cada um dos oito lugares ficar com a banca, por turno. Salvo se todos os jogadores dos restantes lugares acordarem em contrário, cada lugar só pode ficar com a banca num máximo de duas jogadas de cada vez.

(b) Os jogadores podem recusar-se a ficar com a banca, passando esta para o que lhe fica mais próximo, à sua esquerda. Porém, o jogador a quem a banca é deste modo passada só poderá ficar com ela se tiver apostado na jogada anterior.

(c) O banqueiro é obrigado a colocar o seu capital na mesa, antes da distribuição da primeira carta da jogada. Em caso algum, poderá o ganho ou perda do banqueiro exceder o montante do seu capital em cada jogada.

(d) O banqueiro que ganhar na primeira jogada e pretender reter a banca na jogada seguinte, terá de manter na mesa todo o dinheiro ganho, mais o seu capital inicial, constituindo a soma das duas importâncias o seu novo capital para a segunda jogada. Entretanto, o banqueiro poderá aumentar, querendo, o seu capital. Em caso algum, poderá reduzir a importância do novo capital.

(e) O Casino pode associar-se ao banqueiro com capital previamente especificado, para cada jogada. Outros jogadores podem também apostar no lugar do banqueiro, sendo, porém, as suas apostas pagas ou recolhidas conforme a ordem em que foram colocadas, a seguir ao do banqueiro. O jogador que, em determinada jogada, pretenda associar-se ao banqueiro não poderá apostar, separadamente, noutros lugares.

(f) O banqueiro não receberá carta adicional quando tiver seis ou mais pontos, sendo obrigado a receber quando tiver cinco ou menos.

(g) O Casino será sempre banqueiro se nenhum dos jogadores aceitar a banca. Neste caso a banca ocupará o último lugar em jogo e nenhum jogador poderá apostar nesse lugar.

Artigo 6.º

Ganho ou perda

(a) O objectivo do jogo é conseguir uma pontuação mais próxima possível de nove (sem a ultrapassar). As cartas têm valor numérico correspondente ao seu valor facial, excepto as figuras, cujo valor é zero. O Ás vale sempre um ponto.

(b) Para ganhar, a pontuação do jogador terá de ser superior à pontuação do banqueiro. Nas combinações de cartas que ultrapassam dez pontos, o último dígito do total determina a pontuação da jogada.

Por exemplo:

Ás, Ás, Dama, 5	= 7
6, 5, Valete, 3 (14)	= 4
2, Rei, Dama, 6	= 8
5, 5, Rei, 6 (16)	= 6
3, 4, 2	= 9
5, 5, Rei, Rei (10)	= 0

(c) Haverá empate se a pontuação do banqueiro e a do jogador forem iguais. Nenhuma acção recai sobre a aposta em caso de empate.

Artigo 7.º

Vantagem do banqueiro

Ganha o banqueiro se tanto a sua pontuação como a do jogador forem zero.

Artigo 8.º

Comissão

O Casino cobra uma comissão de 5% de todas as jogadas ganhas.

訓 令 第一八八/ 九一/ M號 十月十四日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“九家樂法定博彩規則”；經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

按照澳門組織章程第十六條一款 a) 項及五月二十日訓令第八四/ 九一/ M號第一條 j) 項，經濟財政政務司着令如下：

獨一條——批准此訓令附加之“九家樂法定博彩規則”：

着頒佈

一九九一年十月九日於澳門政府

經濟財政政務司 貝錫安

九家樂博彩法定規例

第一條 用具

- 八副紙牌，抽起 7、8、9 及 10 各牌，只剩牌 288 張；
- 一個牌靴或牌盒。

第二條 程序

- 牌先由庄荷洗勻，由座位的客人拈牌，客人不拈則由庄荷拈，然後在牌尾插入一白咭，牌尾約留牌兩副，庄荷將牌入牌盒，然後銷牌五張；
- 客人須將投注置於証面，一經發牌，即不接受投注、移注、或取回投注，客人下注跟眼；
- 發牌時牌面向下，以順時針方向算，每門得牌三張，庄家是尾門；
- 閒家可用手中之牌在証面撥一下，以示博第四張牌，第四張牌牌面向上，放在投注之籌碼前，該門之客人不得觸摸該牌；
- 閒家各門選擇博第四張牌與否後，庄家將牌陽開，並決定博牌與否，如庄博牌，則該牌陽開。庄家完成此程序後，庄荷將按順序逐門處理；
- 除第一局銷牌五張外，每局銷牌一張，庄博第四張牌前亦銷牌一張，第四張牌牌面向上；
- 白咭出現表示該局為最後一局，完成該局後，庄荷將牌重洗，如紙牌已不宜再用，則更換新牌。

第三條 陽開牌

在派牌過程中，如庄荷將一門牌之兩牌以上陽開，則該門作廢，否則該門繼續進行。如庄家之一門牌有兩牌或以上陽開，則全局作廢，重新一局，派第四張牌時，如有牌在牌盒內，牌面向上，則該張牌作廢。

第四條 門數

- 全檯連庄家最多八門；
- 客人可投注多門，每門亦接受搭注每門只可由座位客人持牌，投注最大之客人有權對該門牌作最後決定；

- c) 每門只可由一人持牌，在一局進行中，不得持牌離開檯邊。

第五條 庄家

- a) 每門均可輪流做庄，每次做庄只限兩局，除非全檯客人同意，否則不得超越此數；
- b) 客人可以不做庄，而把庄按順時針方向交由下一門客人做庄，要做庄的客人必須曾於對上一局投注；
- c) 庄家須將其注碼置於檯面，才可開始發牌，每局中庄家只可贏取或輸去其注碼之總額，不得超過；
- d) 庄家於首局贏錢而欲繼續在第二局做庄，必須將原注及贏得之利潤作為第二局之注碼，只可加添，不得減少；
- e) 場方可每門幫庄，銀碼預先訂定，其他客人亦可幫庄，正庄先行，客人幫庄則按先後次序進行殺賠，幫庄之客人在該局中不得投注於其他門；
- f) 庄家6點或以上不得博牌，5點或以下須博牌；
- g) 如無客人做庄，則由場方以尾門牌做庄，在此情形，任何客人均不可投注於該門。

第六條 決勝負

- a) 九家樂博彩方法是各門獲得總點數盡量接近九點（不超過），各牌按其點數計算，公仔作無點，A作一點；
- b) 閒家牌之點數比庄牌之點數大，則贏，每門牌加起來，總點數超過十點，最後一位數便是該門之點數，例如：
- A. A. Q. 5 = 7
6. 5. J. 3 (1 4) = 4
2. K. Q. 6 = 8
5. 5. K. 6 (1 6) = 6
3. 4. 2 = 9
5. 5. K. K (1 0) = 0
- c) 庄、閒牌之點數相等，作和，倘和，有關投注不會產生任何作用。

第七條 庄家先贏

如庄、閒牌之點數均為0，則庄贏。

第八條 場方抽水

場方對所有贏得之注碼，抽水百分之五。

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 155/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da obra do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — Dragagem».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 156/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 192 m², sito na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para habitação, comércio e estacionamento, (Proc. n.º 6 177.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 41/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 5 de Fevereiro de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, Cheung Choi Seng e Alfredo Francisco Xavier de Sousa, ambos residentes em Macau, na Rua de S. Miguel, n.º 1, r/c, A, na qualidade de representantes de uma sociedade a constituir e da qual iriam fazer parte, solicitaram a concessão, por arrendamento, de um terreno localizado na ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, com as confrontações que indicaram, destinado à construção de um edifício habitacional.

2. Para o efeito, juntaram o plano de aproveitamento, plano de obra e estudo prévio, com indicação do valor mínimo do investimento a efectuar.

3. Posteriormente, em 28 de Julho de 1990, os citados requerentes, já na qualidade de sócios da Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Lda., renovaram o pedido solicitando que a concessão do terreno fosse feita a favor desta Companhia, conforme solicitado no requerimento inicial, uma vez que esta já se encontrava legalmente constituída.

4. Em cumprimento do despacho superior que recau sobre este requerimento, o Departamento de Solos deu seguimento ao pedido, tendo efectuado o cálculo do prémio e da renda e elaborado uma minuta de contrato cujos termos e condições

foram aceites pela Companhia requerente, conforme evidencia o termo de compromisso, firmado pelos seus sócios-gerentes, os citados Alfredo de Sousa e Cheung Choi Seng e ainda por Pun Wai Man e O In.

5. O terreno encontra-se demarcado na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 14 de Janeiro de 1991, e referenciada por «Processo n.º 579/89», tem a área de 1 192 m², estando omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Abril de 1991, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 4 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, não descrito, com a área de 1 192 m², situado na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 579/89, emitida em 14 de Janeiro de 1991, pela DSCC, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2. O segundo outorgante abdica de todos e quaisquer direitos que eventualmente lhe advenham relativamente ao terreno ora concedido.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres (torre A com 14 pisos e torre B com 18 pisos) assentes num «podium» comum com 4 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com cerca de 866 m²;

Habitacional: do 4.º ao 17.º andares da torre A e do 4.º ao 21.º andares da torre B, com cerca de 10 916 m²;

Estacionamento: 1.º, 2.º e 3.º andares, com cerca de 3 191 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 9 536,00 (nove mil quinhentas e trinta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 60 758,00 (sessenta mil setecentas e cinquenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

866 m² x \$ 5,00/m² \$ 4 330,00

ii) Área bruta para habitação:

10 916 m² x \$ 4,00/m² \$ 43 664,00

iii) Área bruta para estacionamento:

3 191 m² x \$ 4,00/m² \$ 12 764,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeitos de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obras, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo, de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 452 023,00 (oito milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil e vinte e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 4 226 012,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e seis mil e doze) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 4 226 011,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e seis mil e onze) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 935 981,00 (novecentas e trinta e cinco mil, novecentas e oitenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 9 536,00 (nove mil, quinhentas e trinta e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;

b) Perda da caução prestada, nos termos da cláusula décima, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

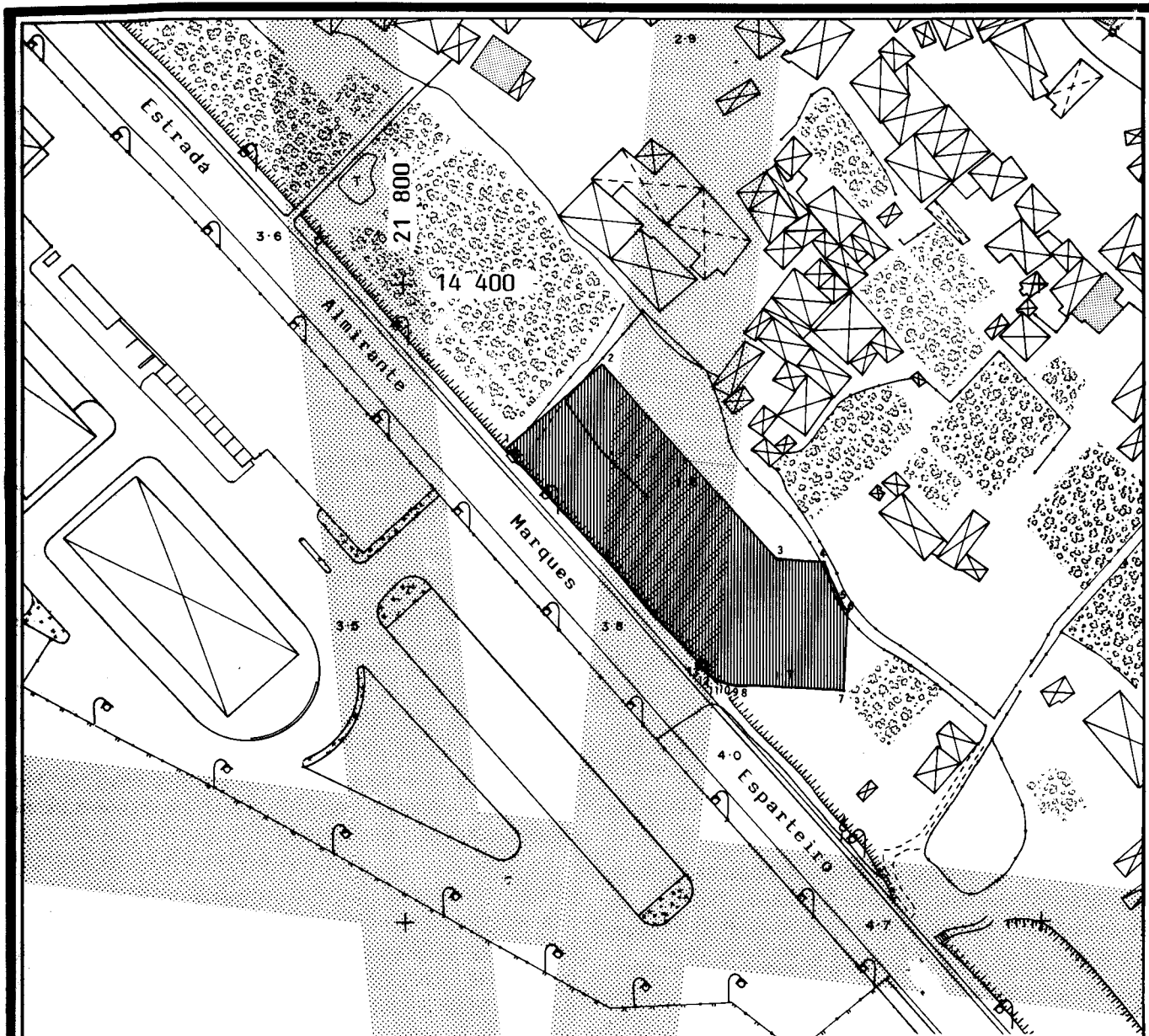
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ESTRADA ALMIRANTE MARQUES ESPARTEIRO

	M (m)	P (m)
1	21 816,3	14 374,1
2	21 831,3	14 387,3
3	21 858,2	14 356,9
4	21 865,8	14 356,4
5	21 868,6	14 349,7
6	21 869,3	14 348,9
7	21 868,5	14 336,2
8	21 852,8	14 337,2
9	21 851,3	14 337,4
10	21 849,8	14 337,9
11	21 848,3	14 338,5
12	21 847,1	14 339,4
13	21 845,9	14 340,5



ÁREA = 1 192 m2

Confrontações actuais:

- NE - Terrenos omissos na CRP e Terreno descrito sob o (n.º.13856,B-37);
- SE e NW - terrenos omissos na CRP;
- SW - Estrada Almirante Marques Esparteiro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 112/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no segundo-comandante do Corpo de Bombeiros (CB), Feliciano Maria da Silva, enquanto comandante, substituto, do mesmo Corpo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal do CB:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CB:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CB;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito do CB:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais

certos, necessários ao funcionamento do CB, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CB e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CB.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante, substituto, do CB, entre 1 de Outubro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Despacho n.º 114/SAS/91

Mostrando-se conveniente regular de novo a matéria do Despacho n.º 108/SAS/91, de 24 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio:

1. Subdelego no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), tenente-coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CPSP:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CPSP:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CPSP;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito do CPSP:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CPSP, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CPSP e que sejam precedidos de concursos superiormente autorizados;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. É igualmente subdelegada no comandante do CPSP a competência para:

2.1. A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses;

2.2. A prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;

2.3. Decidir sobre todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território;

2.4. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CPSP.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CPSP, entre 17 de Setembro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

7. É considerado nulo e de nenhum efeito o Despacho n.º 108/SAS/91, de 24 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 e 11 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

José Chu e Nuno Fernando Correia Neves Pereira, classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ocupados pelos mesmos.

Brígida Bento de Oliveira Machado e Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo, classificadas em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, para os lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, de funcionários e agentes, para frequentarem, como alunos remunerados, o curso básico da Escola Técnica destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 do corrente mês, a seguir se rectifica, na parte respeitante:

Onde se lê:

«Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, de nomeação definitiva»

deve ler-se:

«Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora principal da Direcção dos Serviços de Turismo, de nomeação definitiva».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira — renovada a sua comissão de serviço como chefe do Departamento de Acção Social Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1991.

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva — renovada a sua comissão de serviço como chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação, por mais um ano, a partir de 9 de Setembro de 1991.

Por despacho de 19 de Agosto de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Lau I Leng, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do referido cargo, a partir da data da tomada de posse do cargo de terceiro-oficial do quadro do Instituto de Habitação de Macau.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiva — alterado o seu contrato, a partir de 2 de Setembro de 1991, para oficial administrativo principal, do 2.º escalão, remunerado pelo índice 315 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do signatário, de 16 de Agosto de 1991: Suspensa, a seu pedido, a Ki Tai Wah a licença de médico (licença n.º 171).

Concedida a Tong Ian Chong a autorização para o exercício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa (licença n.º 1).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac, e António Mendes Pedro, segundo e terceiro classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991 — nomeados, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do signatário, de 13 de Setembro de 1991: Cancelada, a seu pedido, a Mio Chong Wa, a licença de mestre de medicina tradicional chinesa (licença n.º 227).

Concedida a Fong Lan Tou a autorização para o exercício da profissão de enfermeira (licença n.º 1 091).

Por despacho do director dos Serviços, de 16 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, delegada de saúde, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Outubro de 1991.

Por despachos do signatário, de 20 de Setembro de 1991: Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Choi I Ha, enfermeira — licença n.º 1 092;

Tong Lin Sio, enfermeira — licença n.º 1 093;

Lam Kun, enfermeira — licença n.º 1 094;
 Cheong Mei Chan, enfermeira — licença n.º 1 095;
 U Chon Kong, enfermeira — licença n.º 1 096;
 Raquel Maria Palma Guerreiro da Silva Alpalhão — médica
 n.º 682.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de
 24 de Setembro de 1991:

São suspensas as licenças de exercício das seguintes profissões
 de prestação de cuidados de saúde:

Lei Hong, aliás Lei Kon Sang, médico — licença n.º 141;
 O In, médico — licença n.º 342;
 Wong Peng Fai, médico — licença n.º 571;
 Wan Tong Mui, médico — licença n.º 627;
 Ip Long Ha, médico — licença n.º 634;
 Lao Hon Heong, dentista — licença n.º 163;
 Lam Hong San, mestre de medicina tradicional chinesa
 — licença n.º 231.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Out-
 ubro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *José Joaquim*
Monteiro Júnior, médico.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para
 a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1991,
 visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro
 do mesmo ano:

Graça Maria Fragoço Rebelo dos Santos — contratada além
 do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-
 bro, com referência à categoria de adjunto-técnico, grau 1,
 1.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice 260 cons-
 tante do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M,
 de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, a partir
 de 10 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para
 a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1991,
 visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setem-
 bro do mesmo ano:

António Jorge Cabral Gonçalves, chefe de serviço hospitalar,
 em regime de contrato além do quadro, deste Centro
 Hospitalar — renovado o mesmo contrato, por mais um
 ano, a partir de 7 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por ur-
 gente conveniência de serviço, da licenciada Maria Adelina
 Ferreira de Lima Marinho e Pinto para o cargo de chefe da
 Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Con-
 de de S. Januário, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial*
 n.º 53, de 31 de Dezembro de 1990, foi visada pelo Tribunal

Administrativo em 26 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos
 14 de Outubro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar,
João Baptista Lam.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se recti-
 fica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/
 /91, de 7 de Outubro, página 4 080, relativo à nomeação de um
 terceiro-oficial do quadro desta Direcção de Serviços:

Onde se lê:

«Fernando José A Luz, . . . »

deve ler-se:

«Fernando José da Luz, . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau,
 aos 14 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços,
Maria Rosalina Nunes.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
 a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, visado
 pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do
 mesmo ano:

Licenciado Hermes Pedro Catarino Petiz — contratado além
 do quadro, a partir de 17 de Julho de 1991, pelo período
 de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-
 bro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de
 Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a téc-
 nico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650 do mapa 3,
 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro),
 com cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setem-
 bro de 1991:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros —
 nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo
 período de um ano, por urgente conveniência de serviço,
 a partir de 2 de Outubro de 1991, o cargo de subdirector
 dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos artigos
 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro,
 na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M,
 de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º
 do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de
 21 de Dezembro, do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de
 Macau e do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de
 Agosto, na vaga resultante da desligação do serviço, para
 efeitos de aposentação, do titular do lugar, *Alberto Rosa*
Nunes.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	11				<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Outubro de 1991».
			1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	10 000,00	
			1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	42 000,00	
			1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	10 000,00	
			1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	6 000,00	
			1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	150 000,00	
			1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	150 000,00	
			1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	16 000,00	
01	13				<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura</i>			
			1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	30 000,00	
			1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$	30 000,00	
					\$	222 000,00	\$	222 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
18	00	1-02-3	01-01-02-01	<i>Serviços de Identificação de Macau</i>	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Setembro de 1991».
		1-02-3	01-02-04-00				
26	00	1-01-3	02-01-04-00	<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i>	\$ 7 000,00	\$ 7 000,00	
		1-01-3	02-03-07-00				
					\$ 9 000,00	\$ 9 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
07	00	8-01-0	01-01-01-02	<i>Serviços de Estatística e Censos</i>	\$ 462 900,00	\$ 5 300,00	«Despacho do director dos Serviços, de 9 de Outubro de 1991».
		8-01-0	01-01-02-01				
		8-01-0	01-01-04-02				
		8-01-0	01-01-05-02				
		8-01-0	01-01-06-00				
		8-01-0	01-01-07-00				
		8-01-0	01-02-06-00				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
03	00				<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			
		1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 120 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-3	02-03-02-01		Energia eléctrica			
		1-01-3	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	\$ 120 000,00	
34	14				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica</i>			
		1-02-2	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	
		1-02-2	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos			
						\$ 195 000,00	\$ 195 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 22 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Caetano das Angústias Couto, técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Secção de contas**

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 1/91 — conta de responsabilidade do contador-verificador, Telmo da Silva Martins, na qualidade de responsável pelo material em carga do Tribunal Administrativo de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 2/91 — conta de responsabilidade do primeiro-ajudante, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, na qualidade de responsável pelo material em carga da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 7/91 — conta de responsabilidade do chefe de Divisão Administrativa e Financeira, José Isidoro da Mata Castro, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 8/91 — conta de responsabilidade da primeira-ajudante, Ana Eulália Guerreiro, na qualidade de responsável pelo material em carga da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 9/91 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Amadeu dos Santos Lei Xete, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Trabalho e Emprego de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 10/91 — conta de responsabilidade do tenente-coronel do SAM, Amândio Mendonça Correia, na qualidade de responsável pelo material em carga do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 11/91 — conta de responsabilidade da directora, Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, na

qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Identificação de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 12/91 — conta de responsabilidade do chefe do Centro, Brenda Cunha e Pires, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Atendimento e Informação ao Público de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 13/91 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, na qualidade de responsável pela mobília, utensílios e livros da Imprensa Oficial de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 14/91 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, na qualidade de responsável pelo material e obras impressas em carga da Imprensa Oficial de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 16/91 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Jorge Manuel Fão, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 17/91 — conta de responsabilidade do chefe de divisão, substituto, Lúcia da Luz, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 18/91 — conta de responsabilidade do oficial administrativo principal, Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiva, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 19/91 — conta de responsabilidade do médico de clínica geral, dr. Humberto António de Brito Lima Évora, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Medicina Desportiva de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 20/91 — conta de responsabilidade da dr.ª Maria Paula Cabral Gonçalves, na qualidade de responsável pelo material em carga do Laboratório de Análises Clínicas dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 21/91 — conta de responsabilidade do delegado de saúde, dr. José Joaquim Monteiro Júnior, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde das Ilhas, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 22/91 — conta de responsabilidade do chefe do serviço hospitalar, dr. Casimiro Machado, na qualidade de responsável pelo material em carga da Biblioteca dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 24/91 — conta de responsabilidade do director, dr. Rogério Artur dos Santos, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 25/91 — conta de responsabilidade do chefe de sector, dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos, na qualidade de responsável pelo material em carga do Sector de Assuntos Farmacêuticos de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 26/91 — conta de responsabilidade do assistente hospitalar, dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Transfusões de Sangue de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 27/91 — conta de responsabilidade da assistente de clínica geral, dr.ª Maria Dillard Fonseca, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde do Norte Fai Chi Kei de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 28/91 — conta de responsabilidade do médico de clínica geral, dr. Jorge Leitão Pereira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Posto de Saúde do Patane de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 29/91 — conta de responsabilidade da farmacêutica, dr.ª Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins, na qualidade de responsável pelo material em carga da Farmácia do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 31/91 — conta de responsabilidade do major de infantaria, Armando Fermeiro, na qualidade de responsável pelo material em carga do Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 33/91 — conta de responsabilidade do chefe de secção, em regime de eventual, Romeu Rodrigues Pinto Ferreira, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços de Justiça de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 34/91 — conta de responsabilidade do chefe de secção, Jaime Robarts, na qualidade de responsável pelo material em carga da Assembleia Legislativa de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 35/91 — conta de responsabilidade do secretário judicial, Madeu Babaji Tari, na qualidade de responsável pelo material em carga do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 36/91 — conta de responsabilidade da dr.ª Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Saúde de Macau Oriental, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 38/91 — conta de responsabilidade do adjunto-técnico de 2.ª classe, Pedro António da Silva dos Remédios, na qualidade de responsável pelo material em carga do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 39/91 — conta de responsabilidade do médico fisiatra, dr. Lino Pinto Marques, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Medicina Física e

Reabilitação de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Manuel Fernandes Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1991.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991:

Autorizada a transmissão dos seguintes benefícios fiscais, anteriormente concedidos à «Oficina de Cinzeladura Man Chun Hou», ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Isenção da contribuição industrial;
- b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos.

a) e b) deverão produzir efeitos entre 5 de Dezembro de 1989 e 19 de Agosto de 1991, respectivamente, datas de emissão e cancelamento do TRI n.º 128/88

à Fábrica de Artigos de Vestuário Hung Kee, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 6.º andar, «N», n.º de contribuinte em contribuição industrial 1 260 170, n.º de cadastro em contribuição industrial 49 911, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Ho Man Chun.

Concedidos os seguintes benefícios fiscais, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição industrial: isenção por oito anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por oito anos;
- c) Sisa: redução de 50%

à Fábrica de Vestuário Hap Wo, sita na Rua de Espectação de Almeida, n.ºs 3 e 3, A, cave «A», n.º de contribuinte em contribuição industrial 1 128 213, n.º de cadastro em contribuição industrial 34 681, n.º de código da actividade conforme ta-

bela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Chiang Sio Chi.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela de Oliveira Raimundo Parreira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 11 de Janeiro de 1990, por mais um ano, com início em 17 de Agosto de 1991, para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 15 de Julho de 1991, foi Cheang Chak Kóng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 64-A e 64-B, e Rua da União, n.ºs 25 e 27, r/c e sobreloja, denominado «Ngan Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 27 de Julho de 1991, foi Pat Ka In autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 310, r/c e s/l, denominado «Yamato» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, foi Cheang In Kuan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na parcela 5, na Zona dos Aterros do Antigo Hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, «podium» do edifício Hong Lok San Chuen, r/c e 1.º andar, s/n, loja «D», denominado «Kong Chiu Foc» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 21 de Agosto de 1991, foi António Onofre dos Santos autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 90, r/c,

edifício Nam Lung, Taipa, denominado «Pacífico» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 6 de Setembro de 1991, foi Leong Chi Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Palmeira, n.º 44, r/c e sobreloja, denominado «Sun Light» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 9 de Setembro de 1991, foi Liu Wai Chuen autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito nas lojas «BO26» e «BO28» do bloco construído no talhão M-3, situado na Zona do Antigo Hipódromo (bloco 5), denominado «Tim Fok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro para exercer funções de chefe do Departamento de Documentação e Divulgação do Gabinete de Comunicação Social, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de 18 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, e de 28 de Junho do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Ting Lai Kuan — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, a partir de 2 de Setembro de 1991.

Por despacho de 22 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Sou Kuok Fai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, pelo período de um ano, remunera-

do pelo índice 275 da tabela de vencimentos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belc.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 30 de Setembro de 1991:

Classificação económica	Designação da rubrica	Valor a reforçar	Valor a abater
01-01-02-01	Remunerações	\$ 142 000,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 95 000,00	
01-02-07-00	Subsídio para secretariado	\$ 10 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 9 000,00	
02-03-07-00-05	Edições e publicações	\$ 500 000,00	
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares		\$ 756 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César.* — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Helga Lopes Alves Mendes* — *Manuel Augusto Costa.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Adelaide Mateus Simões da Silva — contratada além do quadro para exercer funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica superior assessora, 3.º escalão, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 1991 e até 15 de Maio de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Agosto de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Mak Man On — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a contar do dia 17 de Setembro de 1991, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros.*

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 7 de Dezembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1991:

Licenciada Maria Alice Fonseca de Castro Fernandes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Documentação e Informação dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, remunerada pelo índice 485, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, nas sessões realizadas em 7 de Dezembro de 1990 e 14 de Junho de 1991, visadas pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Roberto Sales do Rosário — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 10 de Maio de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Nuno Jorge Ferro Marques — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 16 de Agosto de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Chau Heng Chon, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo de Traduções do Gabinete de Apoio e Assessoria aos Órgãos Municipais do Leal Senado de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 38.º, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 36/90/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, e presente na sessão camarária, de 26 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Iok Lan Lei — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1991, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado de Macau, remunerada pelo índice 455, mantendo-se as demais condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

José Morgado, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Ung Kok Kei, aliás Ng Kei, guarda n.º 112 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1991,

uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lok Koi Seng, auxiliar qualificado, do 7.º escalão, (motorista de ligeiros) do grupo de pessoal operário e auxiliar da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela indicatória em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 7 720,00, amortizável em 40 prestações mensais, sendo de \$ 193,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lei Kuong, operário semi-qualificado, nível 3, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela indicatória em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 15 732,00, amortizável em 92 prestações mensais, sendo de \$ 171,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lou Chiu Koi, guarda n.º 109 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Setembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. António Rodolfo da Luz, fiscal principal, do 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Outubro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Henrique José da Silva Fernandes, fiscal principal, do 3.º escalão, do Sector de Venda Ambulante do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Leonor Maria de Sena Fernandes de Assunção, filha de Carlos Augusto Pais de Assunção que foi chefe do Expediente Sínico de Macau, aposentado — revertida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 10 de Julho de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 170, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Isolina Constância Cotrim da Cunha, viúva de Frederico David da Cunha que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Maio de 1991,

uma pensão mensal a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 225,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Filomena Vong, ou Fei Lap Mei Nap Vong Noi, viúva de Roque Leung Yoi que foi guarda de 3.ª classe n.º 29 946, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Maio de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. João Bosco Augusto Colaço e Ricardo Miguel Dias Colaço, viúvo e filho de Margarida de Fátima Dias Colaço, que foi agente sanitário de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Março de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão da falecida, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 18 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Cheong Hok Sam, auxiliar, do 6.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joachim Pires Machial*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Outubro de 1991:

Maria da Conceição da Rocha Penetra Neves, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do Centro de Atendimento e Informação ao Público — designada vogal da Comissão Administrativa do fundo permanente do CAIP, em substituição de Edite Maria Santos Carvalho da Silva.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Chefe do CAIP, *Brenda da Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, do Gabinete para a Tradução Jurídica, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Setembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assun-

tos Chineses — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, índice 540, do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430, do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Julho de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Eduardo Martins Pires Marinho, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento deste Instituto — renovada, por mais um ano, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1991, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Dinis, chefe de Departamento de Promoção Habitacional deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, até 8 de Abril de 1992, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de Divisão de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto — renovada, por mais um ano, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1991, a comissão de serviço no referido

cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 600 da tabela de vencimentos e correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aso 14 de Outubro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho; e
Maria Madalena Alves de Sousa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira*. — Os Vogais, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 3 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração,

Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de ingresso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dezassete lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor de 3.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza, para além dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral, o consignado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

São opositores obrigatórios a este concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, os alunos que concluíram com aproveitamento o Curso Básico/88, da Escola Técnica destes Serviços.

O método de selecção é feito de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa.

VOGAIS EFFECTIVOS: Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe; e
Eduardo António de Carvalho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe; e
Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, acs 8 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 9 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se realizará na Rua da Praia Grande, n.ºs 66-68, 5.º andar, sede da Direcção dos Serviços de Educação, no dia 5 de Novembro, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de refeições para os alunos das seguintes escolas luso-chinesas:

Jardim de Infância Lok Fu;
Jardim de Infância Man On;
Jardim de Infância Hong Lok;
Jardim de Infância Veng Tim;
Jardim de Infância Tamagnini Barbosa;
Escola Primária Tamagnini Barbosa;
Escola Primária do Bairro Norte;
Escola Secundária Luís Gonzaga Gomes.

O programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Departamento de Acção Social Escolar, instalado na sede desta Direcção de Serviços, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 66-68, 4.º andar, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O prazo de apresentação das propostas decorre de 14 de Outubro a 4 de Novembro de 1991.

A Direcção dos Serviços de Educação reserva-se o direito de adjudicar o serviço que mais convier aos objectivos a quem se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas que poderão ser redigidas em língua portuguesa ou chinesa, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues, contra recibo, ao presidente da comissão nomeada para o efeito no local, dias e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

教 育 司 通 告 公 開 招 標

按照行政、教育暨青年事務政務司一九九一年十月九日批示，關於供應膳食給下列中葡學校學生之公開招標，定於一九九一年十一月五日上午十時正在南灣街 66 至 68 號教育司總部舉行：

- 樂富中葡幼稚園
- 民安中葡幼稚園
- 康樂中葡幼稚園
- 永添中葡幼稚園
- 巴坡沙中葡幼稚園
- 巴坡沙中葡小學
- 北區中葡小學
- 高美士中葡中學

招標要目及承投規則存南灣街 66 至 68 號教育司總址學生福利廳，可於辦公日之辦公時間內到來取閱。

交標時間由一九九一年十月十四日起至一九九一年十一月四日止。

教育司保留權利，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對其目標更適宜者以投承。

標書可用葡萄牙文或中文繕寫，並按照上述招標要目及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席，並取回收條。

一九九一年十月十日於教育司

司長 施綺蓮

(Custo desta publicação \$ 1 075,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro vagas do grau 3, do 1.º escalão, enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Carlos Xavier;
2. Maria de Fátima Mok, aliás Mok Lai I.

Candidato admitido condicionalmente:

Sio Chan Lau Alves. a)

a) Não apresentou documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria, tendo sido fixado o prazo de dez dias, a partir da data da publicação da lista provisória, para o candidato entregar os documentos em falta.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Francisca Modesto do Carmo*, enfermeira-directora. — Os Vogais, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe — *Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 31 de Julho de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, ramo de farmácia, para ocupação de uma vaga no quadro do Centro Hospitalar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de

candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de farmácia, recolhe, prepara e executa o consumo de medicamentos; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal vence pelo índice 385 da tabela indiciária da administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita com a duração máxima de duas horas, o qual versará os seguintes temas:

- Noções gerais de técnica farmacêutica;
- Noções gerais de farmácia galénica;
- Noções gerais de farmacognosia; e
- Grupos farmacoterapêuticos dos medicamentos.

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica, de L. Noqueira Prista e outros; Fundação Calouste Gulbenkian, vols. I, II e III;

Farmacopeia portuguesa V, vols. I, II, III, IV e V, edição oficial;

Formulário de medicamentos da Direcção dos Serviços de Saúde.

7. Composição do júri

PRÉSIDENTE: Licenciado João Maria Larguito Claro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Margarida Oliveira Ferreira Giraldes Simões Martins, chefe de divisão; e

Licenciada Warná Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde de 1.ª classe; e

Licenciado Carlos Alberto Fernandes dos Santos, técnico superior de saúde de 2.ª classe.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 26 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991:

Afonso Pereira Araújo Constantino 8,01 valores
Florinda da Rocha Vai 7,39 »

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recursos da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do mesmo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Goretti Faria da Costa*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Zulmira de Silva Sousa Gomes da Fonseca*, técnica superior principal — *Cheong Man Mak*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso de rectificação

Por lapso destes Serviços, saiu com inexactidão o nome do 3.º candidato da lista classificativa do concurso de adjunto-técnico de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Assim, onde se lê:

«Lao Kao Fei»

deve-se ler:

«Lao Ka Fei».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de departamento. — O Vogal Suplente, *Cândida Amélia Sintra Freitas*, chefe de sector — O Vogal, *Mário João Sequeira Silva Anacoreta*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Chan Sut Lin; *a)*
Chau Sio Kuan; *a)* e *b)*
Cheong Chui Ling;
Chiang Ka In; *b)*
Chim Sio San;
Choi Ngai; *a)*
Lam Sio Kong; *a)*
Maria do Céu Silveira de Sousa; *b)*, *c)* e *d)*
Marília Aleluia Afonso Rodrigues;
Ng Sio Meng;
Paulo Alexandre dos Santos Silva; *b)* e *d)*
Sou Sio Keong; *b)*
Ung Mei Kuan;
Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin; *a)* e *e)*
Wu Im Kun.

Nota: Os candidatos assinalados com as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* devem apresentar, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista, sob pena de exclusão, os documentos a que se referem as alíneas com que se encontram assinalados:

- Documento de identificação actualizado;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Nota curricular;
- Registo biográfico;
- Prova da titularidade de nacionalidade chinesa.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*. — O Vogal, *Graciosa Martins D. C. Martins* — O Vogal, *Custódia Maria Vieira das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 1-1991, de 13 de Setembro de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 573-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, sociedade organizada segundo as leis do Estado de New Jersey, com sede em P. O. Box 2 000, Rahway New Jersey 07 065. Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

TRUSOPT

Marca n.º 10 574-M

Classe: 33.ª

Requerente: Sogrape — Vinhos de Portugal, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Avenida da Boavista, 1 163.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: vinhos.

A marca consiste em: →

MATEUS

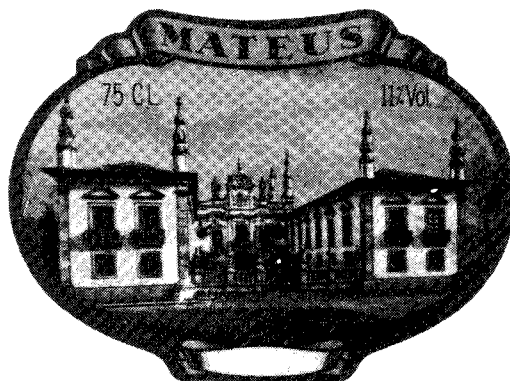
Marca n.º 10 575-M

Classe: 33.ª

Requerente: Sogrape — Vinhos de Portugal, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Avenida da Boavista, 1 163.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: vinhos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 576-M

Classe: 33.ª

Requerente: Sogrape — Vinhos de Portugal, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Avenida da Boavista, 1 163.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: vinhos.

A marca consiste em: →

GAZELA

Marca n.º 10 577-M

Classe: 33.ª

Requerente: Sogrape — Vinhos de Portugal, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Avenida da Boavista, 1 163.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: vinho verde.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 578-M

Classe: 33.ª

Requerente: Sogrape — Vinhos de Portugal, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Avenida da Boavista, 1 163.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: vinhos.

A marca consiste em: →

SOGRAPE

Marca n.º 10 579-M

Classe: 5.ª

Requerente: Haw Par Brothers International Ltd., de Singapura, industrial e comercial, com sede em 154 Clemenceau Avenue, 04-01 Haw Par Centre, Singapura 0 923.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: preparações medicamentadas e medicinais para uso humano e repelentes de insectos.

A marca consiste em: →

TIGER BALM

Marca n.º 10 580-M

Classe: 5.ª

Requerente: Haw Par Brothers International Ltd., de Singapura, industrial e comercial, com sede em 154 Clemenceau Avenue, 04-01 Haw Par Centre, Singapura 0 923.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: preparações medicamentadas e medicinais para uso humano e repelentes de insectos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 581-M

Classe: 3.ª

Requerente: Finanziaria Les Copains, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 44 Via Dell'Osservanza, 40 136 Bolonha, Itália.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: sabonetes, perfumes, cosméticos e dentífricos.

A marca consiste em: →

LES COPAINS

Marca n.º 10 582-M

Classe: 9.ª

Requerente: Finanziaria Les Copains, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 44 Via Dell'Osservanza, 40 136 Bolonha, Itália.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: óculos e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

LES COPAINS

Marca n.º 10 583-M

Classe: 18.ª

Requerente: Finanziaria Les Copains, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 44 Via Dell'Osservanza, 40 136 Bolonha, Itália.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

LES COPAINS

Marca n.º 10 584-M

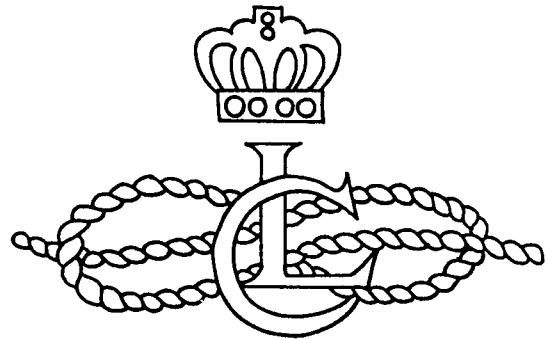
Classe: 3.ª

Requerente: Finanziaria Les Copains, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 44 Via Dell'Osservanza, 40 136 Bolonha, Itália.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: sabonetes, perfumes, cosméticos e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 585-M

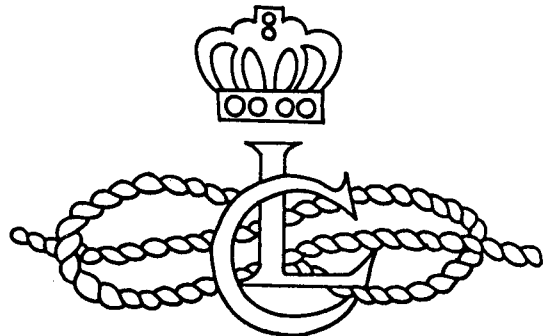
Classe: 25.ª

Requerente: Finanziaria Les Copains, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 44 Via Dell'Osservanza, 40 136 Bolonha, Itália.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário interior e exterior e acessórios para os mesmos, não incluídos noutras classes, classe 25.ª

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 586-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas) — os caracteres chineses correspondem à palavra «noblige».

A marca consiste em: →

名 士

Marca n.º 10 587-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas) — os caracteres chineses correspondem à palavra «martell».

A marca consiste em: →

馬爹利

Marca n.º 10 588-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1991.

Produtos: bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas) — os caracteres chineses correspondem à palavra «martell noblige».

A marca consiste em: →

名士馬爹利

Marca n.º 10 589-M

Classe: 3.ª

Requerente: Krizia S.P.A., italiana, comercial, com sede em Via Manin 19, 20 121 Milan, Itália.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1991.

Produtos: perfumes, águas de «toilette», espumas para banho, sabonetes perfumados, desodorizantes para uso pessoal; loções para o corpo e cremes perfumados, todos para mulher.

A marca consiste em: →

KRAZY
KRIZIA

Marca n.º 10 591-M

Classe: 30.ª

Requerente: China National Native Produce & Animal By-Products Import & Export Corporation, Guangdong Tea Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 17-19 Sha Ji Dong Yue, Liu Er San Road, Guangzhou, China.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1991.

Produtos: chá, café, cacau e bebidas à base de chá, café e cacau.

A marca consiste em: →



GOLDEN SAIL BRAND

Marca n.º 10 592-M

Classe: 9.ª

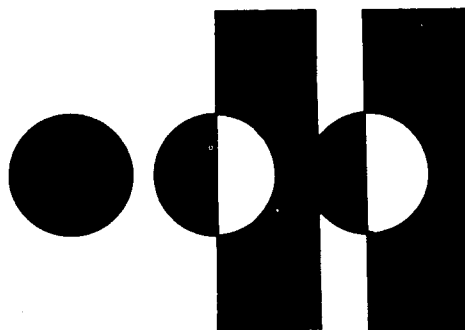
Requerente: Hyundai Electronics Industries Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, com sede em San 136-1, Ami-ri, Bubal-myun, Ichon-kun, Kyoungki-do, República da Coreia.

Data do pedido: 17 de Janeiro de 1991.

Produtos: aparelhos de divertimento concebidos apenas para serem utilizados com receptores de televisão; câmaras (fotografia); programas de computador gravados (não incluídos noutras classes); computadores, incluindo periféricos, impressora, teclado, monitor, accionamento de discos rígidos e «modem»; aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, incluindo aparelhos e máquinas copiadoras, aparelhos de processamento de dados, aparelhos de altas frequências; aparelhos de interco-

municação; aparelhos e instrumentos ópticos; aparelhos radioeléctricos; aparelhos gravadores, amplificadores, reprodutores e transmissores de sons; aparelhos telefónicos; aparelhos de televisão; micropastilhas de semicondutores transreceptores de «fac-simile».

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 595-M

Classe: 25.ª

Requerente: Pelletterie il Ponte S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via E. Codignola, I-50 018 Scandicci, Itália.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

THE BRIDGE

Marca n.º 10 599-M

Classe: 34.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: cinzeiros, isqueiros e fósforos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 600-M

Classe: 30.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações à base de cereais, pão, pasteleria e confeitaria, gelo, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (excepto tempero de saladas), especiarias.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 601-M

Classe: 25.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: chinelos de banho, robes de banho, cintos, gravatas, chapéus, fatos de banho, uniformes, camisolas de manga curta em algodão (T-shirts).



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 602-M

Classe: 21.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: caixas de sabonetes, escovas, chávenas, pratos, pincéis de barba, dispensários de sabonetes, escovas de dentes, palitos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 603-M

Classe: 16.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: sacos de papel ou de plástico, cadernos, calendários, cartões, cartas de jogar, envelopes, toalhas de papel para o rosto, impressos, mapas geográficos, cartões de parabéns, revistas, livros de notas, panfletos, papel, canetas, estojos de canetas, hastes para canetas, lápis, periódicos, lenços de papel de bolso, postais, material impresso, publicações, horários impressos, suportes para canetas e lápis, artigos de papelaria, guardanapos de papel, lenços de assoar de papel, papel higiénico, papel de embrulho, blocos, papel de escrever e diários.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 604-M

Classe: 3.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: artigos de «toilette», sais de banho, espuma de banho, sabonetes, dentífricos, água de colónia, «gel» para o cabelo, «spray» para o cabelo, loções capilares, desinfectantes líquidos para a higiene da boca, perfumaria, «shampoos», creme amaciador para o cabelo, produtos para a barba, sabão para a barba, creme de barbear, pomada para sapatos, polidor para sapatos, água de «toilette», loções para a pele e cremes cosméticos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 605-M

Classe: 34.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: cinzeiros, isqueiros e fósforos.

富豪

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 606-M

Classe: 30.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações à base de cereais, pão, pasteleria e confeitaria, gelo, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (excepto tempero de saladas), especiarias.

富豪

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 607-M

Classe: 25.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: chinelos de banho, robes de banho, cintos, gravatas, chapéus, fatos de banho, uniformes, camisolas de manga curta em algodão (T-shirts).

富豪

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 608-M

Classe: 21.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: caixas de sabonetes, escovas, chávenas, pratos, pincéis de barba, dispensários de sabonetes, escovas de dentes e palitos.

富豪

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 609-M

Classe: 16.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: sacos de papel ou de plástico, cadernos, calendários, cartões, cartas de jogar, envelopes, toalhas de papel para o rosto, impressos, mapas geográficos, cartões de parabéns, revistas, livros de notas, panfletos, papel, canetas, estojos de canetas, hastes para canetas, lápis, periódicos, lenços de papel de bolso, postais, material impresso, publicações, horários impressos, suportes para canetas e lápis, artigos de papelaria, guardanapos de papel, lenços de assoar de papel, papel higiénico, papel de embrulho, blocos, papel de escrever e diários.

富豪

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 610-M

Classe: 3.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: artigos de «toilette», sais de banho, espuma de banho, sabonetes, dentífricos, água de colónia, «gel» para o cabelo, «spray» para o cabelo, loções capilares, desinfectantes líquidos para a higiene da boca, perfumaria, «shampoos», creme amaciador para o cabelo, produtos para a barba, sabão para a barba, creme de barbear, pomada para sapatos, polidor para sapatos, água de «toilette», loções para a pele e cremes cosméticos.

富豪

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 611-M

Classe: 34.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: cinzeiros, isqueiros e fósforos.

R E G A L

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 612-M

Classe: 30.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações à base de cereais, pão, pasteleria e confeitaria, gelo, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (excepto tempero de saladas), especiarias.

R E G A L

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 613-M

Classe: 25.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: chinelos de banho, robes de banho, cintos, gravatas, chapéus, fatos de banho, uniformes e camisolas de manga curta em algodão (T-shirts).

R E G A L

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 614-M

Classe: 21.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: caixas de sabonetes, escovas, chávenas, pratos, pincéis de barba, dispensários de sabonetes, escovas de dentes e palitos.

R E G A L

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 615-M

Classe: 16.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: sacos de papel ou de plástico, cadernos, calendários, cartões, cartas de jogar, envelopes, toalhas de papel para o rosto, impressos, mapas geográficos, cartões de parabéns, revistas, livros de notas, panfletos, papel, canetas, estojos de canetas, hastes para canetas, lápis, periódicos, lenços de papel de bolso, postais, material impresso, publicações, horários impressos, suportes para canetas e lápis, artigos de papelaria, guardanapos de papel, lenços de assoar de papel, papel higiénico, papel de embrulho, blocos, papel de escrever e diários.

R E G A L

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 616-M

Classe: 3.ª

Requerente: Regal International Limited, inglesa, comercial e industrial, com sede em C/o International Trust Company B.V.I. Limited, P.O. Box 659 Columbus Centre Building, Road Town, TorTola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: artigos de «toilette», sais de banho, espuma de banho, sabonetes, dentífricos, água de colónia, «gel» para o cabelo, «spray» para o cabelo, loções capilares, desinfectantes líquidos para a higiene da boca, perfumaria, «shampoos», creme amaciador para o cabelo, produtos para a barba, sabão para a barba, creme de barbear, pomada para sapatos, polidor para sapatos, água de «toilette», loções para a pele e cremes cosméticos.

R E G A L

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 8 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 617-M

Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd Floor, Hutchison, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: papel e artigos de papel, cartões e artigos de cartão, material impresso, jornais e periódicos, livros e revistas de informática, papeleria, fotos, fichas de cartão, ficheiros, cartões de registo, decalcomanias, cartões e instrumentos usados na transferência electrónica de fundos ou dados; papel para computador, cheques-brinde, impressos, material de encadernação, canetas, rótulos, etiquetas, cartões de visita e parabéns,

A marca consiste em: →

manuais de computadores, fitas para impressoras de computadores; papel cassetes e cartões para registo de programas de computador, programas de computador impressos, material instrutivo e didáctico que não consista em aparelhos, acessórios de máquinas de escrever e de escritório.



HUTCHISON

Pedido na DSE em 1 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 618-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd Floor, Hutchison, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: teste de aparelhos e instrumentos de computação, comunicação, eléctricos e electrónicos, programação de computadores, concepção e implementação de «software», serviços de consultadoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos de computação, redes e sistemas informáticos e de

A marca consiste em: →

«software», elaboração de relatórios de natureza comercial e industrial, aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relativos à informática e às comunicações que possa incluir-se na classe 42.



HUTCHISON

Pedido na DSE em 1 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 619-M

Classe: 9.ª

Requerente: Hutchison International Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd Floor, Hutchison, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: instalações, instrumentos e aparelhos de telecomunicações eléctricas, electrónicas, telefónicas, telegráficas, por «fac-simile», telex e radiopaging e de bancos de dados, instrumentos de toda a espécie para processamento, registo, armazenamento, transmissão, exibição, introdução e emissão de dados em forma gráfica ou não pictórica, aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de sons ou imagens, discos, cassetes e fios magnéticos condutores de informação, aparelhos de condução de discos para computador, (floppy disc driving apparatus), cassetes magnéticas para emissão de sinais sonoros ou

A marca consiste em: →

visuais e aparelhos de vídeo, discos vídeo, computadores electrónicos, terminais de computador, teclado e impressoras de computador, programas de computador, «software» de computadores, memórias de computador, interfaces de computador, micro-processadores, modems (moduladores — desmoduladores), aparelhos e instrumentos digitais de transmissão óptica, aparelhos e instrumentos laser, aparelhos para visionar imagens electrónicas registadas por câmaras electrónicas, aparelhos telegráficos de «fac-simile», peças e acessórios dos supra referidos artigos.



HUTCHISON

Pedido na DSE em 1 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 620-M

Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 22nd Floor, Hutchison, 10 Harcourt Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: serviço de telecomunicações, «fac-simile», telex, telefone, telegramas, recepção e transmissão de mensagens, serviços de transmissão de dados e informação por meio electrónico, por computador, cabo, rádio, radiopaging, teleximpressão, telecarta, correio electrónico, telecópia, televisão, microndas, raios laser, satélite ou outro meio de comunicação para a troca de dados por via electrónica, serviços de consultadoria relacionados com a transmissão de dados, fornecimento e

operação de sistemas de comunicações de rádio, por telefone, telégrafo, satélite e cabo, serviço de transmissões videotexto e teletexto, serviços de transmissão, fornecimento e exibição de informação de interesse comercial ou doméstico a partir de bancos de dados computarizados, serviços de radiodifusão e teledifusão, aluguer de aparelhos de comunicações, fornecimento de aparelhos de comunicações em regime de «time-sharing».



HUTCHISON

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 1 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 621-M

Classe: 35.ª

Requerente: Directel Macau — Listas Telefónicas, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Macau, Rua de Xanghai, n.º 175, 8.º andar, Macau.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: listas de telefones, telex e fax.



Páginas Amarelas



黃頁



Yellow Pages

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 1 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 622-M

Classe: 26.ª

Requerente: Nam Chun Hong Company Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, com sede em Hong Kong no 7.º andar, Unison Industrial Centre, 27-32 Au Pui Wan Street, Fo Tan, Shatin, New Territories.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: iluminações fixas, balastros de lâmpadas, arranca-dores de lâmpadas fluorescentes, fichas, tomadas, fios e cabos eléctricos, interruptores.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 6 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 623-M

Classe: 26.ª

Requerente: Nam Chun Hong Company Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, com sede em Hong Kong no 7.º andar, Unison Industrial Centre, 27-32 Au Pui Wan Street, Fo Tan, Shatin, New Territories.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: iluminações fixas, balastros de lâmpadas fluorescentes, arrancadores de lâmpadas fluorescentes, fichas, tomadas, fios e cabos eléctricos e interruptores.

偉栢 VYBA

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 6 de Novembro de 1990.

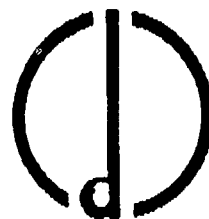
Marca n.º 10 624-M

Classe: 9.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: óculos graduados, óculos de sol, lentes ópticas e armações para óculos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

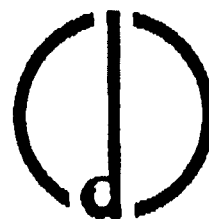
Marca n.º 10 625-M

Classe: 3.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: produtos de «toilette», sabonetes, perfumes, cosméticos e dentífricos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

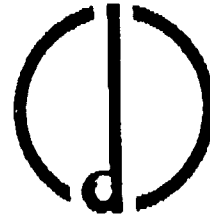
Marca n.º 10 626-M

Classe: 4.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: gases combustíveis para isqueiros, velas, círios e mechas.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

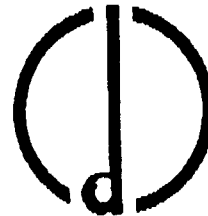
Marca n.º 10 627-M

Classe: 6.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: porta-chaves, cofres e mealheiros metálicos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

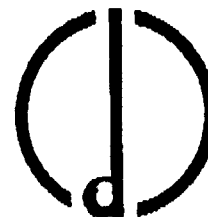
Marca n.º 10 628-M

Classe: 8.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: navalhas, tesouras e estojos de manicura.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

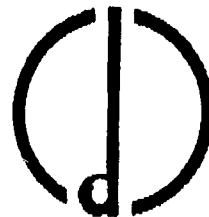
Marca n.º 10 629-M

Classe: 14.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: relógios, relógios de pulso, joalharia, produtos em metais preciosos e em plaqué.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

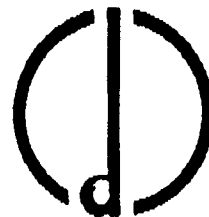
Marca n.º 10 630-M

Classe: 16.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: cartas de jogar, canetas não em metais preciosos, aparos para escrever, lápis, conjuntos de artigos para escrever (writing sets), agendas.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

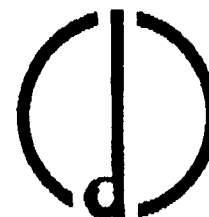
Marca n.º 10 631-M

Classe: 18.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: malas de viagem, porta-moedas não em metais preciosos, estojos em couro para chaves, carteiras e bolsas.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

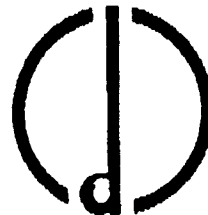
Marca n.º 10 632-M

Classe: 21.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: pentes, escovas, utensílios de uso doméstico não em metais preciosos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

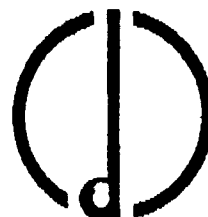
Marca n.º 10 633-M

Classe: 24.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: tecidos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 634-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: vestuário, sapatos e chapéus.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

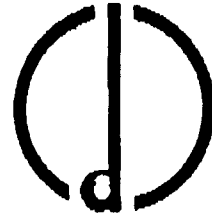
Marca n.º 10 635-M

Classe: 28.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: rodas de roleta, jogos de dominós, jogos de xadrez e jogos de gamão.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

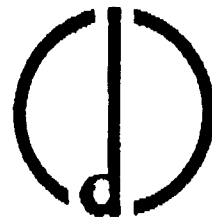
Marca n.º 10 636-M

Classe: 33.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. James's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: «whisky», «brandy», «rum» e vinhos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

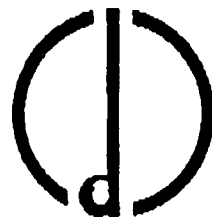
Marca n.º 10 637-M

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede em 30 Duke Street, St. James's, London, SW1, Reino Unido.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 638-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kabushiki – Kaisha Yaohan Depaato (Yaohan Departmentstore Co., Ltd.), comercial e industrial, constituída segundo as leis do Japão, com sede em 1256-1 Terabayashi, Numazu Okanomiya Shizuoka, Japão.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: prestação de serviços de supermercado e de grandes armazéns.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 639-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kabushiki – Kaisha Yaohan Depaato (Yaohan Departmentstore Co., Ltd.), comercial e industrial, constituída segundo as leis do Japão, com sede em 1256-1 Terabayashi, Numazu Okanomiya Shizuoka, Japão.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: prestação de serviços de supermercado e de grandes armazéns.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 640-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kabushiki – Kaisha Yaohan Depaato (Yaohan Departmentstore Co., Ltd.), comercial e industrial, constituída segundo as leis do Japão, com sede em 1256-1 Terabayashi, Numazu Okanomiya Shizuoka, Japão.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: prestação de serviços de supermercado e de grandes armazéns.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 641-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kabushiki – Kaisha Yaohan Depaato (Yaohan Departmentstore Co., Ltd.), comercial e industrial, constituída segundo as leis do Japão, com sede em 1256-1 Terabayashi, Numazu Okanomiya Shizuoka, Japão.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: prestação de serviços de supermercado e de grandes armazéns.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 642-M

Classe: 42.ª

Requerente: Kabushiki – Kaisha Yaohan Depaato (Yaohan Departmentstore Co., Ltd.), comercial e industrial, constituída segundo as leis do Japão, com sede em 1256-1 Terabayashi, Numazu Okanomiya Shizuoka, Japão.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Serviços: prestação de serviços de supermercado e de grandes armazéns.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 643-M

Classe: 28.ª

Requerente: Matchbox International Ltd., comercial e industrial, constituída segundo as leis de Hong Kong, com sede em Suite 801-9, Tung Ying Bldg.; 100 Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: brinquedos, jogos e artigos relacionados.

C O N N E C T O R S

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 22 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 644-M

Classe: 29.ª

Requerente: Interface Consultants Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis das Ilhas Virgínias Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínias Britânicas.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e vegetais em conserva, secos e cozinhados, gelatinas, compotas, ovos, leite e lacticínios, óleos e gorduras comestíveis, molhos para saladas e conservas.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 23 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 645-M

Classe: 30.ª

Requerente: Interface Consultants Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis das Ilhas Virgínias Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínias Britânicas.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações à base de cereais, pão, pasteleria, confeitaria, gelados, mel, melaço, levedura, fermentos, sal, mostarda, vinagre, molhos (excepto os de salada), especiarias e gelo.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 23 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 646-M

Classe: 30.ª

Requerente: Interface Consultants Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis das Ilhas Virgínias Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínias Britânicas.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações à base de cereais, pão, pasteleria, confeitaria, gelados, mel, melaço, levedura, fermentos, sal, mostarda, vinagre, molhos (excepto os de salada), especiarias e gelo.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 23 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 647-M

Classe: 29.ª

Requerente: Interface Consultants Limited, comercial e industrial, constituída segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínicas Britânicas.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e vegetais em conserva, secos e cozinhados, gelatinas, compotas, ovos, leite e lacticínios, óleos e gorduras comestíveis, molhos para saladas e conservas.



A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 23 de Outubro de 1990.

Marca n.º 10 648-M

Classe: 26.ª

Requerente: Nam Chun Hong Company Limited, comercial, com sede em Hong Kong em 7.º Unison Industrial, Centre, 27-32 Au Pui Wan Street, Fo Tan, Shatin, New Territories.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: iluminações fixas, balastos de lâmpadas fluorescentes, arrancadores de lâmpadas fluorescentes, fichas, tomadas, fios e cabos eléctricos e interruptores.



FLYING HORSE

A marca consiste em: →

Pedido na DSE em 6 de Novembro de 1990.

Marca n.º 10 649-M

Classe: 25.ª

Requerente: Maglificio Calzificio Torinese, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Corso Brescia 86, 10 152 Torino, Itália.

Data do pedido: 23 de Janeiro de 1991.

Produtos: camisas, camisetas, camisas de polo, blusas, calças, túnicas, gabardines, vestuário para proteger do vento, calções tipo bermudas, calções curtos, saias, bonés, meias, jaquetas, fatos, casacos, camisolas de lã, casacos de lã, pulôveres, coletes, luvas, roupa de banho, roupões de banho, sobretudos, casacos, vestidos, sapatos, sapatos de pele, sapatos de borracha, sapatos para a chuva, sapatos desportivos, sandálias desportivas, sandálias, coberturas para os sapatos, chinelos e tamancos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 650-M

Classe: 25.ª

Requerente: Maglificio Calzificio Torinese, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Corso Brescia 86, 10 152 Torino, Itália.

Data do pedido: 23 de Janeiro de 1991.

Produtos: camisas, camisetas, camisas de polo, blusas, calças, túnicas, gabardines, vestuário para proteger do vento, calções tipo bermudas, calções curtos, saias, bonés, meias, jaquetas, fatos, casacos, camisolas de lã, casacos de lã, pulóveres, coletes, luvas, roupa de banho, roupões de banho, sobretudos, casacos, vestidos, sapatos, sapatos de pele, sapatos de borracha, sapatos para a chuva, sapatos desportivos, sandálias desportivas, sandálias, coberturas para os sapatos, chinelos e tamancos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 651-M

Classe: 25.ª

Requerente: Maglificio Calzificio Torinese, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Corso Brescia 86, 10 152 Torino, Itália.

Data do pedido: 23 de Janeiro de 1991.

Produtos: camisas, camisetas, camisas de polo, blusas, calças, túnicas, gabardines, vestuário para proteger do vento, calções tipo bermudas, calções curtos, saias, bonés, meias, jaquetas, fatos, casacos, camisolas de lã, casacos de lã, pulóveres, coletes, luvas, roupa de banho, roupões de banho, sobretudos, casacos, vestidos, sapatos, sapatos de pele, sapatos de borracha, sapatos para a chuva, sapatos desportivos, sandálias desportivas, sandálias, coberturas para os sapatos, chinelos e tamancos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 652-M

Classe: 3.ª

Requerente: Roberto Sarto AG, suíça, industrial e comercial, com sede em Oberbahn, CH 3 953 Leuk-Stadt, Suíça.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1991.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

ROBERTO



SARTO

Marca n.º 10 653-M

Classe: 25.ª

Requerente: Roberto Sarto AG, suíça, industrial e comercial, com sede em Oberbahn, CH 3 953 Leuk-Stadt, Suíça.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1991.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

ROBERTO**SARTO**

A marca consiste em: →

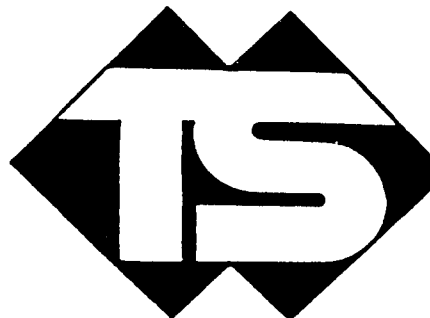
Marca n.º 10 655-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Española del Acumulador Tudor, S. A., espanhola, industrial e comercial, com sede em Condesa de Venadito, 1-28 027 Madrid, Espanha.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1991.

Produtos: pilhas e baterias eléctricas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 656-M

Classe: 1.ª

Requerente: E. I. du Pont de Nemours and Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Wilmington, Delaware 19 898, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Janeiro de 1991.

Produtos: produtos refrigerantes.

SUVA

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 657-M

Classe: 1.ª

Requerente: E. I. du Pont de Nemours and Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Wilmington, Delaware 19 898, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 31 de Janeiro de 1991.

Produtos: produtos refrigerantes.



A marca consiste em: →

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 590-M

Classe: 36.ª

Requerente: CB Commercial Holdings, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 533 Fremont Avenue, Los Angeles, California 90 071, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 261 447, formulado em 22 de Janeiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Janeiro de 1991.

Serviços: serviços de corretagem de bens imobiliários.

A marca consiste em: →

SUTTER FREMONT

Marca n.º 10 593-M

Classe: 36.ª

Requerente: CB Commercial Holdings, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 533 Fremont Avenue, Los Angeles, California 90 071, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 268 701, formulado em 7 de Novembro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Janeiro de 1991.

Serviços: serviços de corretagem de imóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 594-M

Classe: 38.ª

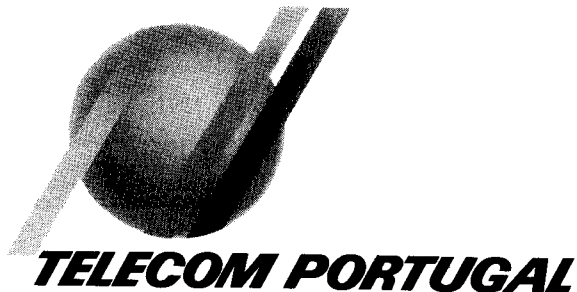
Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal E. P., portuguesa, comercial, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40 - 3.º, 1 089 Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 261 235, formulado em 12 de Janeiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Janeiro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →



Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 10 596-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Pelletteria Il Ponte S. P. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via E. Codignola, I-50 018 Scandicci, Itália.

Registo de base n.º 429 780.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Data do despacho: 13 de Março de 1991.

Produtos: artigos de marroquinaria, incluindo sacos de mão, sacos para homens, sacos de viagem, malas, carteiras de bolso e porta-moedas.

A marca consiste em: →

THE BRIDGE
MADE IN ITALY

Marca n.º 10 597-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Apollinaris Brunnen Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 2-3, Apollinarisbrunnenstrasse, D-5 483 Bad Neuenahr-Ahrweiler 1, República Federal da Alemanha.

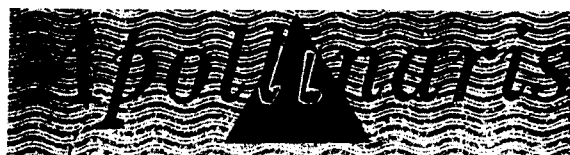
Registo de base n.º R 220 840

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Data do despacho: 13 de Março de 1991.

Produtos: sais de águas minerais e sais para banhos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 598-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Apollinaris Brunnen Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 2-3, Apollinarisbrunnenstrasse, D-5 483 Bad Neuenahr-Ahrweiler 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R 220 840

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1991.

Data do despacho: 13 de Março de 1991.

Produtos: águas minerais, bebidas não-alcoólicas, bebidas de sumos de frutas não-alcoólicas, sumos de frutas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 654-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Stadtische Brauerei Clausthal, alemã, industrial e comercial, com sede em 1, Osteroder Strasse, D-3 392 Clausthal-Zellerfeld, Alemanha.

Registo de base n.º 488 525

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1991.

Data do despacho: 13 de Março de 1991.

Produtos: cervejas sem álcool.

A marca consiste em: →



Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
6 571	30.ª	91-01-12	Golden Resources Ltd.	Hong-Kong.
6 576	30.ª	»	A mesma	Idem.
6 577	30.ª	»	A mesma	Idem.
6 578	30.ª	»	A mesma	Idem.
6 579	30.ª	»	A mesma	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
77-M	91-01-07	Modificação de identidade	Conservas Alva, L. ^{da}	Conservas Alva S. A.
78-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
79-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
80-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
102-M	»	Transmissão	Calvin Klein Cosmetics Corporation.	Calvin Klein Cosmetic Corporation.
110-M	»	Idem	Dash Limited	Alexon International Limited.
641-M	»	Modificação de identidade	Omron Tateisi Electronics Company.	Omron Corporation.
642-M	»	Idem	O mesmo	O mesmo.
643-M	»	Idem	O mesmo	O mesmo.
3 301-M	»	Transmissão	Caldbeck International Limited	Caldbecks (Hong Kong) Ltd.

Desistências

N.º 9 190-M – de The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited. – Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, foi mandada publicar a declaração de desistência deste pedido.

N.º 9 191-M – de The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited. – Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, foi mandada publicar a declaração de desistência deste pedido.

N.º 9 193-M – de The Hong Kong and Shanghai Banking

Corporation Limited. – Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, foi mandada publicar a declaração de desistência deste pedido.

N.º 9 198-M – de The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited. – Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, foi mandada publicar a declaração de desistência deste pedido.

N.º 9 199-M – de The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation Limited. – Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, foi mandada publicar a declaração de desistência deste pedido.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 43 272,90)

Torna-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, circunscrito aos funcionários da DSE, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.^a classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.^o andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. *Vencimento*

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

Seleccção — a selecção será feita mediante análise curricular.

6. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio; e Alberto Expedito Marçal, chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

VOGAIS SUPLENTES: Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Sector de Análise e Promoção do Investimento; e Maria da Graça de Pina Nabais, chefe do Sector de Informação Comercial.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa

Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Conteúdo funcional*

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. *Vencimento*

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe; e Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

*Concurso público para a arrematação da empreitada de
«Reformulação da drenagem pluvial e residual do
Bairro da Concórdia»*

Preço base: MOP 1 900 000,00

Caução provisória: MOP 47 500,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c;

Dia e hora limite: 12,00 horas do dia 16 de Novembro de 1991.

Local, dia e hora do acto público:

Local: Sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar;

Dia e hora: 10,00 horas do dia 18 de Novembro de 1991.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar;

Horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

開投招人承辦事宜: 和樂坊污水及雨水排水系統重整工程。

底價: 澳門幣壹佰玖拾萬圓整。
(MOP 1 900 000,00)

臨時押標銀: 澳門幣肆萬柒千伍佰圓整。
(MOP 47 500,00)

參加條件: 在土地工務運輸司內有施工註冊的人士。

交標地點及截標時間:

a) 交標地點: 馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司。

b) 截標時間: 一九九一年十一月十六日
上午十二時。

開標地點及時間:

a) 地點: 馬交石炮台大馬路電力公司大廈, 土地工務運輸司四字樓。

b) 時間: 一九九一年十一月十八日
上午十時正。

查閱案卷地點及時間:

a) 地點: 馬交石炮台大馬路電力公司大廈, 土地工務運輸司二字樓。

b) 時間: 辦公時間內。

一九九一年十月四日於澳門土地工務運輸司

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Chau Leng San.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção — *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Chan Io Fai;

2. Chan Pan Pui;
3. Cheong Chi Long;
4. Fong Seong Leong;
5. Lou Chong Tang;
6. Lou Wut Keong;
7. Pang Io Meng;
8. Pun Tac Hon;
9. U Wa Un;
10. Ung Koc Sam.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

1. Chao Kin Wa;
2. Cheang Kuong Weng;
3. Choi Chan Keong ou Mg Thein Tan;
4. Choi Chong Un;
5. Chou Kuok Chong;
6. Kan Hon Meng;
7. Leong Im Kai;
8. Lo Kuong Nam;
9. Tam Cheok Kuan ou Tan Zhuojun;
10. Wong Chong Peng.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar o documento em falta a seguir mencionado, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente, EMQ — *Manuel Vicente Oliveira*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

Henriqueta Nunes Dourado Leão 7,40 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Outubro de 1991).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata, AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da car-

reira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

Ana Cristina Cachinho 6,79 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Outubro de 1991).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata, AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade ou equivalente, que possuam uma formação na área de electrónica, com o domínio da língua inglesa e do dialecto cantonense e com aptidão física para embarcar e se integrar na guarinição da LORCHA «Macau».

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso e dos níveis de conhecimento da língua inglesa e do dialecto cantonense; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que de-

têm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso e o nível dos conhecimentos da língua inglesa e do dialecto cantonense; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica na área de electrónica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrado em directivas bem definidas e outras de carácter geral, e integrado na guarnição da Lorcha «Macau».

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção e programa

5.1. Os métodos de selecção a utilizar são:

Análise curricular;

Provas de conhecimentos (sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos), complementada com entrevista profissional.

5.2. Programa — o programa das provas de conhecimentos versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Electricidade e electrónica geral;
- b) Máquinas e instalações eléctricas de bordo (motores, geradores e acumuladores de chumbo);
- c) Equipamentos de radiocomunicações e de ajudas à navegação;
- d) Prática de reparação de avarias;
- e) Prática de utilização de equipamentos de teste.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-tenente; e

Manuel Sérgio Morais, sargento-ajudante, TR.

VOGAIS SUPLENTE: José Manuel Baptista de Oliveira Brás, capitão-tenente, EMQ; e

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico principal.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Outubro de 1991.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

Candidatos admitidos:

Bombeiros-ajudantes:

- N.º 400 721, Cheong Kiang Chun;
- N.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong;
- N.º 402 811, Chan Sek Kong, aliás João Chan;
- N.º 405 781, William Vítor Gutierrez;
- N.º 442 831, Chou Chi Man;
- N.º 407 811, Ch'an Kok Iü;
- N.º 418 841, Ma Kuong Meng;
- N.º 412 831, Lei Vai Lôn;
- N.º 460 831, Lau Vai Kit.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Outubro de 1991.
— O Comandante, interino, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Setembro de 1991, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso, na categoria de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, de ingresso.

2. Número de lugares

Um.

3. Conteúdo funcional

Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade, enqua-

drando a concepção e execução de projectos na área da electrónica e electricidade, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 350 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da administração pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

- 6.1. Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- 6.2. Mínimo de 18 anos e máximo de 50 anos de idade;
- 6.3. Curso superior em engenharia electrónica — ramo de electrónica;
- 6.4. Capacidade profissional;
- 6.5. Aptidão física e mental;
- 6.6. Residência no território de Macau.

7. Método de selecção

Prestação de provas complementadas por análise curricular. A prova revestirá a forma de um ponto escrito com a duração de três horas, com o seguinte programa:

- a) Lei das Autarquias Locais;
- b) Tramitação, elaboração e execução de um projecto de electricidade.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

8.4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

9. Documentos a apresentar

- 9.1. Candidatos não vinculados à função pública:
 - 9.1.1. Cópia do documento de identificação;

9.1.2. Documento ou documentos comprovativos das habilitações literárias;

9.1.3. Nota curricular.

9.2. Candidatos já vinculados à função pública:

9.2.1. Cópia do documento de identificação;

9.2.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;

9.2.3. Nota curricular.

9.3. Os candidatos, pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 9.2.1 e 9.2.2 do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, tal facto ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

9.4. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 9.2 do presente aviso.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe de departamento da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro-técnico Carlos Daniel de Carvalho Batalha, chefe de departamento, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e Engenheiro Jorge Assunção da Rosa, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas; e Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.
(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de fiscal principal, 1.º escalão, da carreira de fiscal, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1991:

Candidatos aprovados:

Alexandre Silva 6,82 valores
Lau Iu Kun 5,91 »

(Homologada por deliberação camarária, de 4 de Outubro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Setembro de 1991. — O Presidente Suplente, *Francisco Xavier da Rocha Lopes*, chefe do Sector de Cadastro. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991:

Candidatos aprovados:

Armando de Jesus 7,57 valores
Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras 7,54 »
Judith Maria Alves Sales do Rosário 7,49 »

(Homologada por deliberação camarária, de 4 de Outubro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Setembro de 1991. — O Presidente Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos — O Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe da Secção de Pessoal, substituto.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de conservador principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro do corrente ano:

Candidato admitido:

António Maria da Conceição Júnior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Outubro de 1991. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Vogais Efectivos, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração Geral.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Berta de Ayala Pereira Vieira Ferreira Martins requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Joaquim António Ferreira Martins, que foi provedor do Instituto de Assistência Social de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Outubro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Berta de Ayala Pereira Vieira Ferreira Martins, 申請其已故丈夫 Joaquim António Ferreira Martins, 曾為澳門社會工作司之主管, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年十月四日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 535,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Agosto de 1991

於一九九一年八月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 683 507 144,30	Responsabilidades em patacas	\$ 3 065 984 831,20
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 155 660 883,85	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 65 973 307,10
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 89 740 883,85	Para com residentes no Território ...	\$ 65 946 889,50
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 65 920 000,00	Para com residentes no exterior	\$ 26 417,60
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 99 205 024,97	Outros valores passivos	\$ 9 051 435,88
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 797 363 478,94
		資本儲備	
Total do activo	\$ 3 938 373 053,12	Total do passivo	\$ 3 938 373 053,12
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Sin Nung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Setembro de 1991, a fls. 80 v. do livro de notas n.º 691-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Chi Choi e Wan Kuok Koi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Sin Nung, Limitada», em chinês «Sin Nung Tei Chan Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sin Nung Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 15-B, edifício Va Vai, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, compra e venda de terrenos, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de setenta mil patacas, subscrita por Lam Chi Choi, e outra de trinta mil patacas, subscrita por Wan Kuok Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Chi Choi e gerente, o sócio Wan Kuok Koi, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade Motor de Automóveis
J & S, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1991, a fls. 69 v. do livro de notas n.º 692-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada, Fang Chu e Chen, Jen-Ho constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Motor de Automóveis J & S, Limitada», em inglês «J & S Auto Motor Company Limited» e, em chinês «Chin Son Hei Che Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze-C e onze-D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de equipamento de automóveis, bem como a sua importação e exportação, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de três mil patacas, subscrita por Fang, Chu;

Uma quota de duas mil patacas, subscrita por Chen, Jen-Ho; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas do gerente Mak Soi Iu com as dos sócios gerentes Fang, Chu ou Chen, Jen-Ho.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral José Cheong Vai Chi, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Calçada do Tronco Velho,

n.º 8, 12.º, «H»; e gerentes Mak Soi Iu, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 35-A, 3.º; e os sócios Fang, Chu, casado, natural de Taiwan, de nacionalidade chinesa, e Chen, Jen-Ho, casado, natural de Chit Kong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua Nova à Guia, n.ºs 11-C e 11-D, rés-do-chão, que poderão transferir os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultoria Financeira Seng Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Kong Yiu e Chow Chi Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria Financeira Seng Fung, Limitada», em chinês «Seng Fung Kam Iong Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Seng Fung Financial Consultants Company Limited», e tem a sua sede na Rua do

Comandante Mata e Oliveira, número sete, rés-do-chão, «J», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Qualitech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1991, exarada a folhas 51 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 71-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário

Qualitech, Limitada», em inglês «Qualitech Garments Factory Limited» e, em chinês «Wai Keong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, números cento e setenta e cinco a cento e oitenta e um, décimo andar, A, edifício industrial «Wang Fu», podendo transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas e noventa mil patacas, equivalentes a três milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Sum Lai Yuk, uma quota de duzentas e trinta mil patacas;
- b) Kwong Pui Ling, uma quota de duzentas e trinta mil patacas; e
- c) Chung, Cheuk Hung, uma quota de duzentas e trinta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três gerentes, sendo nomeados todos os sócios que exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pela gerente Sum Lai Yuk e por qualquer outro gerente. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Pacific Union — Agência Comercial e Consultadoria, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e oitenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pacific Union — Agência Comercial e Consultadoria, Limitada» e, em inglês «Pacific Union — Business and Consultancy Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, traço A, centro comercial Nam Yue, quarto nove «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio comercial às empresas, consultadoria financeira e comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Duncan Kang, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas; e

Pablo Chiho Kang, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta pelo gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Kang Chong Soo, e gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com

a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Yee Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1991, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Iao, Ma Iao Son, Ngan Yuen Ming e Ieong Wa Heng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Yee Fat, Limitada», em chinês «Yee Fat Mat Ip Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yee Fat Property Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício Chong Kiang, 17.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Iao, Ma Iao Son e Ngan Yuen Ming; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ieong Wa Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma Iao Iao, Ma Iao Son e Ngan Yuen Ming, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Chong Kok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1991, a fls. 95 do livro de notas n.º 691-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Jia Hua Zhang Li e Tang Hou Wai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Chong Kok, Limitada», em chinês «Chong Kok Chon Chot Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Kok Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 73, centro comercial Si Toi, apartamento n.º 1405, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Jia Hua Zhang Li; e

Uma de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Tang Hou Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Setembro de 1991, a fls. 84 do livro de notas n.º 691-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Voi You, Hin Toi e Mário Orlando Voi You constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Andreas Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You, no valor nominal de oitenta mil patacas, e as dos restantes sócios, Hin Toi e Mário Orlando Voi You, nos valores nominais de dez mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros dos sócios é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Alexander — Sociedade de
Construção e Investimento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Setembro de 1991, a fls. 82 v. do livro de notas n.º 691-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Voi You, Hin Toi e Mário Orlando Voi You constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alexander — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e, em inglês «Alexander Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You, no valor nominal de oitenta mil patacas, e as dos restantes sócios, Hin Toi e Má-

rio Orlando Voi You, nos valores nominais de dez mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros dos sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You gerente-geral, e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares técnicos, administrativos e econó-

micos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Rotary Clube de Macau, Central

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 26 verso e seguintes do livro de notas 86-G, outorgada em 26 de Setembro de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Rotary Clube de Macau, Central», em chinês «Ou Mun Chong Koi Fu Lon Sé» e, em inglês «Rotary Club of Macau, Central», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Fer-

reira de Almeida, número trinta e seis—B, edifício Multigroup, primeiro andar.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivo fomentar o ideal de servir a comunidade, dentro do espírito que presidiu à fundação do «Rotary International».

Artigo terceiro

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Associados

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Haverá associados efectivos e honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo sexto

Um. A admissão de associados efectivos está sujeita ao pagamento da jóia de inscrição.

Dois. O Clube adoptará um regulamento interno, dentro do estabelecido nos estatutos e no regime interno do «Rotary International».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Pou Fat Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1991, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Kan, David Ho e Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Pou Fat Seng, Limitada», em chinês «Pou Fat Seng Fat Chin Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pou Fat Seng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan; e

b) Duas quotas de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a David Ho e Fong Noi, aliás Fong Choi Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, e gerentes, os sócios Leong Pak Kan e David Ho, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo se-

gundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Kam Mok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1991, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-D, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Yiu Chung, Chan Long Kei e Chen Yongyi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kam Mok, Limitada», em chinês «Kam Mok Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número setenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de construção e obras públicas e de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yongyi;

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Yiu Chung; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Long Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos três membros da gerência, bastando porém a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes para a movimentação de contas bancárias.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrição estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Yongyi, e gerentes, os sócios Tam Yiu Chung e Chan Long Kei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Tai Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 86-G, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Weibing e Liu Xian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Tai Cheng, Limitada», em chinês «Tai Cheng Tei Chan Kin Chok Iao Han Cong Si» e,

em inglês «Tai Cheng Construction and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, lote FR (8E), prédio sem número designado por edifício Chong Fu, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste, na construção civil, aquisição e alienação de imóveis e ainda na realização de trabalhos de decorações, obras de canalizações e instalações eléctricas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Liang Weibing, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

Liu Xian, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Weibing, e gerentes, o sócio Liu Xian.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

RECTIFICAÇÃO

**Companhia de Investimento e
de Construção Yuet Ho, Limitada**

Para os devidos efeitos se rectifica o lapso constante do primeiro parágrafo da publicação da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro do corrente ano a folhas 3 784:

Onde se lê: «Ma Tin Man e Wu Ian Pin»

deve ler-se: «Ma Ting Man e Wu Ian Ping».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Chong Guang,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte:

a) Li Kwok Tai Jack, uma quota de trinta e quatro mil patacas;

b) Un Kou Tak, uma quota de trinta e três mil patacas; e

c) Lam Mui Sang, uma quota de trinta e três mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Kwok Tai Jack, e gerentes, os sócios Lam Mui Sang e Un Kou Tak.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Financeira Chon Wui, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1991, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Lot Fu, aliás Ei Hone, aliás Soe Than, e Lam Wa Wong, aliás Mao Chong ou Mg Swun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Chon Wui, Limitada», em chinês «Chon Wui Chun Ip Kwün Lei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Wui Professional Management Consultants Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvi-

dor Arriaga, número cinquenta e um, edifício «Kou Ngá», vigésimo andar, «A», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económicos e financeiros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ip Lot Fu, aliás Ei Hone, aliás Soe Than, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lam Wa Wong, aliás Mao Chong ou Mg Swun, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Wa Wong, aliás

Mao Chong ou Mg Swun, e gerente, o sócio Ip Lot Fu, aliás Ei Hone, aliás Soe Than, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Ngan Cheong
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-D, deste Cartório, foi constituída, entre He Juqiu e Chen Jingping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Ngan Cheong Internacional, Limitada», em chinês «Ngan Cheong Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Cheong International Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, décimo terceiro andar,

edifício «Mei Mei», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) He Juqiu, uma quota de quarenta mil e oitocentas patacas; e

b) Chen Jingping, uma quota de trinta e nove mil e duzentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Juqiu, e gerente, o sócio Chen Jingping, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados, conjuntamente, pelos dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada

com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Indústria Chi Pak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1991, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, dividido em duas quotas, do modo seguinte:

Uma de cento e setenta e uma mil patacas, subscrita por Sam Chong Kong; e

Uma de nove mil patacas, subscrita por Lao Heng Loi.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kuan Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1991, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Vat Siu Chan e Che Kuok Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuan Meng, Limitada», em chinês «Kuan Meng Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuan Ming Garment Factory Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Concórdia, sem número, edifício industrial Wang Tak, décimo primeiro andar, «D onze», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cinquenta mil patacas, ou seja, mil duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, representada pelo estabelecimento in-

dustrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuan Meng», em chinês «Kuan Meng Chai I Chong» e, em inglês «Kuan Ming Garment Factory», sito na Rua da Concórdia, edifício industrial Wang Tak, décimo primeiro andar, «D onze», e titular do título de registo industrial número quinhentos e noventa e três barra oitenta e seis, subscrita por Vat Siu Chan; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Che Kuok Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são,

desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

本張價銀六十四元正